



ERESOUZA



AMAZONAS GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 076/2021

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a

INTERESSADO: INOVA DO BRASIL COMÉRCIO EXTERIOR LTDA.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Mogno, nº 54, Distrito Industrial I, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 11.224.431/0003-10

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.201.325-4

FONE: (21) 3486-1055

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3301

PROCESSO Nº: 0091.2021

ATIVIDADE: Indústria de Componentes Eletroeletrônicos

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Mogno, nº 54, Distrito Industrial I, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a fabricação de aparelhos condicionador de AR.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Grande

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

24 MAR 2021

Maria do Carmo Neves dos Santos Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza Diretor Presidente



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 076/2021

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0091.2021**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta, remoção e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por pessoa física/jurídica devidamente licenciada por órgão competente para esta atividade.
8. Monitorar com periodicidade **bimestral** o efluente final de comprovar a eficiência do sistema de tratamento, devendo ser avaliado por meio de análises físico-químicas e microbiológicas, elaboradas por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, os níveis de concentrações para parâmetros: **pH, cor, turbidez, DBO₅, DQO, óleos e graxas, sólidos totais, sólidos dissolvidos, sólidos sedimentáveis, sólidos voláteis, sólidos suspensos, sólidos fixos, nitratos, nitritos, sulfato, nitrogênio total, fosfato e coliformes termotolerantes**, devendo ser encaminhado **semestralmente** a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório conclusivo das medidas adotadas para as devidas correções.
9. Apresentar no prazo de 60 dias, Cadastro Técnico Federal – CTF, emitido pelo IBAMA
10. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos:
 - a) Cadastro da atividade, atualizado (modelo IPAAM).
 - b) Certificado de destinação final de resíduos gerados na atividade do empreendimento.
 - c) Certificado de destinação final do lodo oriundo da Estação de Tratamento de Esgoto doméstico/sanitário.